



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**IPASG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO**

**1º EDITAL ELEITORAL**

A COMISSÃO ELEITORAL, criada pela Portaria IPASG nº 07/2019, publicada em 18/01/2019, encarregada de coordenar e realizar a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ambos do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores municipais de São Gonçalo – IPASG, para o biênio 2019-2021, conforme determina a Lei Municipal nº 935/2018.

**RESOLVE:**

**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Este edital contém normas e procedimentos necessários a condução e realização do processo eleitoral para eleição dos membros representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas no Conselho de Administração (CONSAD) e dos representantes do Conselho Fiscal (CONFIS), para o biênio 2019-2021, em respeito ao disposto na Lei Municipal nº 935/2019, de 19 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - Para o biênio 2019 a 2021 serão eleitos 4 (quatro) membros representantes dos servidores no Conselho de Administração, sendo 3 (três) representantes dos servidores ativos e 1 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas e 2 (dois) membros representantes dos servidores no Conselho Fiscal, sendo 1 (um) representante dos servidores ativos e 1 (um) representante dos servidores inativos e pensionista, ambos os conselhos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo - IPASG.

**Seção II**  
**Da Comissão Eleitoral**

**Art. 3º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros.

§1º - O presidente da Comissão Eleitoral somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**IPASG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO**

§2º - Todas as decisões da comissão eleitoral deverão ser registradas no Processo Administrativo Eleitoral para o biênio 2019-2021.

§3º - Por ato do Presidente da Comissão Eleitoral poderá ser convocado, quando entender necessário, suplentes para auxiliar a Comissão ou substituir os titulares em suas ausências.

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral poderá expedir resoluções e editais necessários a organização e disciplinamento do feito, devendo ser publicados no Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

§ único. As resoluções e editais da Comissão Eleitoral deverão ser assinadas pelo presidente da comissão e publicadas no Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

**Art. 5º** - O processo administrativo eleitoral terá todas suas folhas numeradas e rubricadas.

**Art. 6º** - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I – fazer cumprir as leis, decretos, normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral;

II – expedir atos necessários ao cumprimento da legislação pertinentes ao processo eleitoral;

III – distribuir os processos remetidos à Comissão Especial Eleitoral;

IV – determinar diligências quando a Comissão Especial Eleitoral entender necessário;

V – assinar as resoluções e editais expedidos pela Comissão Especial Eleitoral.

**Art. 7º** - Compete aos demais membros da Comissão Especial Eleitoral:

I – fazer os registros no Processo Administrativo Eleitoral;

II – lavrar as atas de reuniões da Comissão Especial Eleitoral;

III – cumprir atribuições que lhe forem definidas pelo presidente da Comissão Especial Eleitoral.

**SEÇÃO III**  
**Do Edital**

**Art. 8º** - A convocação das eleições dar-se-á por meio deste edital, assinado pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data fixada para o pleito.

§1º - Os anexos deste edital de convocação das eleições contêm, obrigatoriamente:

I – data de votação;

II – endereços dos locais de votação;

III – cronograma das eleições;

IV – endereço para realização das inscrições.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**IPASG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO**

**Seção IV**  
**Do Registro das candidaturas**

**Art. 9º** - O registro das candidaturas se dará por meio requerimento feito pelo servidor interessado e encaminhado à Comissão Especial Eleitoral, através de processo aberto junto setor de protocolo do IPASG.

§1º - o requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - RG (cópia e original);
- II - CPF (cópia e original);
- III - comprovante de residência (cópia simples);
- IV - último contracheque (para comprovação da qualidade de servidor).

§1º No momento da inscrição o candidato deverá optar, entre os 2 (dois) conselhos, para qual estará concorrendo, sendo proibido, em qualquer hipótese, concorrer para as vagas de representantes nos 2 (dois) conselhos.

**Art. 10** – São inelegíveis:

I – os membros da comissão eleitoral, assim como seus parentes consanguíneos e por afinidade até o 3º grau;

II – os membros da diretoria executiva do IPASG, assim como seus parentes consanguíneos e por afinidade até o 3º grau;

III – os servidores com impedimento legal para participação no Conselho de Administração de pessoas jurídicas;

**Art. 11** – Aplicam-se ao procedimento eleitoral as regras contidas no Regime Interno do Conselho de Administração.

São Gonçalo, 31 de janeiro de 2019.

**ANDRÉ LUIS ROCHA FERREIRA DA SILVA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

